



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 146/17:

Designa João André Pedro como Vogal do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, em substituição de Hermenegildo Cachimbombo.

Decreto Presidencial n.º 147/17:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Prospecção, Pesquisa, Reconhecimento e Exploração de Depósitos Primários de Diamantes na Área de Concessão do Luaxe, celebrado entre a Endiama Mining, Alrosa, Catoca, Artcon, Makakuima e a Kollur. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 190/15, de 5 de Outubro, que autoriza a assinatura do Contrato de Investimento Mineiro para a Prospecção, Pesquisa, Reconhecimento e Exploração de Depósitos Primários de Diamantes na Área de Concessão do Luaxe, entre a Endiama Mining, a Alrosa, a Artcon, a LLI, a Odebrecht, a Makakuima e a Polyus Gold, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 149/17:

Aprova a contratação em forma simplificada das empreitadas de obras públicas a realizar na Província de Cabinda, referente aos Contratos de Empreitada de Construção da Escola Primária de Lândana e Amilcar, de Reabilitação das Vias Terciárias, Arruamentos dos Bairros Lombo-Lombo e Amilcar Cabral e de Construção e Apetrechamento do Centro de Saúde de Tchimindele - Bucó Ngoio, no Município de Cabinda.

Despacho Presidencial n.º 150/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificado para a assinatura do contrato de empreitada para Reformulação do Nó de Ligação Samba/Av. Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy» e aprova o Projecto de Empreitada e a respectiva Minuta de Contrato para a Reformulação do referido Nó de Ligação, no valor total de USD 55.491.726,14.

Despacho Presidencial n.º 151/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificado para a assinatura do contrato de empreitada para Construção das Infra-Estruturas Integradas da Cidade do Lubango, e aprova o Projecto de Empreitada e a respectiva Minuta de Contrato para a Construção das referidas Infra-Estruturas, no valor total em Kwanzas o equivalente a USD 212.682.926,83.

Despacho Presidencial n.º 152/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Reformulação do Nó de Ligação Samba/Av. Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», localizado na Província de Luanda, no valor global de AKz: 276.182.321,00.

Despacho Presidencial n.º 153/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Aquisição de Serviços para a coordenação técnica concernente à execução do Contrato de Empreitada de Reformulação do Nó de Ligação Samba/Av. Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», localizado na Província de Luanda, no valor global de AKz: 92.060.773,67.

Despacho Presidencial n.º 154/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor global de USD 28.800.000,00, para cobertura do Projecto de Desenvolvimento e Comercialização de Agricultura de Pequenos Agricultores (SADCP-C&H-SAMAP), nas Províncias do Cuanza-Sul e Huila.

Despacho Presidencial n.º 155/17:

Indica António José Evaristo Lemos, Director Nacional de Tecnologias e Apoio aos Processos Eleitorais do Ministério da Administração do Território, para exercer as funções de Assistente Permanente do Executivo, nas sessões plenárias da Comissão Nacional Eleitoral, no âmbito do processo das Eleições Gerais de 2017. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 79/12, de 7 de Junho.

Despacho Presidencial n.º 156/17:

Indica José Luís Fernando, Assessor Principal do Ministério da Comunicação Social, como membro do Conselho Directivo da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana.

Ministérios das Finanças e da Geologia e Minas

Decreto Executivo Conjunto n.º 316/17:

Aprova a lista dos equipamentos isentos de direitos e das taxas de serviço relativos aos emolumentos gerais aduaneiros destinados exclusiva e directamente à execução das operações de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e tratamento de recursos minerais, e o Modelo de Declaração de Compromisso. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA GEOLOGIA E MINAS

Decreto Executivo Conjunto n.º 316/17
de 27 de Junho

Havendo a necessidade de se aprovar a lista de equipamentos isentos de direitos e demais imposições aduaneiras destinados exclusiva e directamente à execução das operações de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e tratamento de recursos minerais, conforme previsto no n.º 2 do artigo 269.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, com vista a uniformizar os procedimentos para a concessão de tais privilégios, tornando-os mais célere, menos oneroso e com menor burocracia;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 269.º do Código Mineiro, determinam:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a lista dos equipamentos isentos de direitos e das taxas de serviço relativos aos emolumentos gerais aduaneiros, anexa ao presente Diploma, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se a todos os titulares de direitos mineiros, concedidos ao abrigo do Código Mineiro, que importem equipamentos directa e exclusivamente destinados à execução das operações de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e tratamento de recursos minerais.

ARTIGO 3.º
(Fiscalização)

1. Compete ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Geologia e Minas, ou a quem este delegar, homologar a Declaração de Compromisso de uso exclusivo dos equipamentos importados para a execução das operações de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e tratamento de recursos minerais.

2. A violação do disposto no número anterior é sancionada nos termos previstos no Código Mineiro.

3. É aprovado o Modelo de Declaração de Compromisso, anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Ministros das Finanças e da Geologia e Minas.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Junho de 2017

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*.

O Ministro da Geologia e Minas, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

1. Lista dos equipamentos para isenção de Direitos Aduaneiros nos termos do artigo 269.º do Código Mineiro e do artigo 1.º do Decreto Executivo Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Geologia e Minas.

2. Equipamentos de Prospecção

Aeronave para levantamentos geofísicos;
Sondas de perfuração/Equipamentos Auxiliares e Acessórios;
Kits para recolha de amostras;
Medidores de Ruído;
Medidores de Poeiras;
Medidores de Gases
Medidores de qualidade de Água;
Equipamento para Topografia;
Equipamentos para Análise Geoquímica, Petrográfica, Mineralógica, Geotécnica, Geológica e Geoquímica;
Equipamentos para levantamentos Geofísicos, Geoquímicos, Geológicos, Geotécnico e Hidrogeológico;
Equipamento para Posicionamento Geográfico;
Equipamento de bombagem; Barcaça para prospecção.

3. Equipamentos de Remoção e Transporte de Carga

Buldozeres, peças de reposição e seus acessórios;
Motoniveladoras e peças de reposição;
Escavadoras e peças de reposição;
Pa carregadoras e peças de reposição;
Martelo Pneumáticos e peças de reposição;
Martelo hidráulicos e peças de reposição;
Jumbo de Perfuração e peças de reposição;
Máquinas de tracção (Locomotivas) e peças de reposição;
Vagões, Equipamentos auxiliares e acessórios;

- Equipamento para montagem e controlo de caminho-de-ferro;
- Moto Screper e peças de reposição;
- Camiões (Dumperes) e peças de reposição;
- Camiões basculante;
- Compactador e peças de reposição;
- Grua fixa/móvel e peças de reposição;
- Empalhadeira e peças de reposição;
- Camião cisterna com capacidade mínima de 20.000 litros;
- Camião de lubrificantes;
- Camião grua;
- Sistema de circulação em poços.
- 4. Equipamento de Beneficiamento Mineral**
- Lavarias de Pré-tratamento, equipamentos auxiliares e peças de reposição; Silo de cascalho/Concentrado minério e peças de reposição;
- Jigas e peças de reposição;
- Meio denso, equipamentos auxiliares e acessórios;
- Flowsort, Sortex, Ultrasort*, Mesa de gordura, equipamentos auxiliares e peças de reposição;
- Pinças, Luvas e marmitas metálicas;
- Capas de protecção anti-ácido;
- Mesa para picagem com sistema de iluminação;
- Britadeiras fixas/móveis, equipamentos auxiliares e peças de reposição;
- Separadores magnéticos e peças de reposição;
- Painéis de poliuretano de várias dimensões;
- Correia transportadora de conglomerados e acessórios
- Raspadeiras e peças de reposição;
- Trommel e peças de reposição;
- Hidrociclones completos e peças de reposição;
- Motores eléctricos, de vibração e peças de reposição;
- Válvulas e peças de reposição;
- Borrachas linatex diversas;
- Sistema de transporte;
- Bomba de gasóleo;
- Cofre-forte;
- Equipamento de corte e transformação para rochas e acessórios.
- 5. Equipamentos de Transporte do Pessoal**
- Veículos de transporte colectivo de pessoas com capacidade mínima de 18 lugares (não luxuoso);
- Veículos com tracção forçada do tipo 4x4 com ausência de elementos de conforto (não luxuosas).
- 6. Equipamento de Comunicação**
- Sistema de Comunicação — Rádios repetidoras, antenas.
- 7. Substâncias**
- Ácidos;
- Lamas de perfuração;
- Substâncias químicas de separação mineral;
- Substâncias químicas e acessórios para processo de deflagração na mina; Óleos e Lubrificantes.
- 8. Equipamentos de Geração de Energia e Ar**
- Geradores industriais/Semi-industriais com capacidade mínima 100 kva e acessórios;
- Turbinas para Mini-Hídricas;
- Transformadores;
- Torres de iluminação na mina;
- Equipamentos para protecção contra descargas atmosféricas;
- Equipamentos de ventilação.
- 9. Equipamentos Para Acampamento Geológico e Mineiro**
- Cama de Ferro;
- Alojamento contentorizados;
- Tenda;
- Caravana.
- 10. Equipamentos Para Oficina de Manutenção**
- Máquinas de soldagem;
- Macaco hidráulico;
- Compressores de ar;
- Kits* de ferramenta para oficina auto e de engenho;
- Torno mecânico;
- Camião oficina;
- Chapas de aço de várias espessuras;
- Material eléctrico;
- Máquina para recauchutagem;
- Camião cavalo mecânico e peças de reposição;
- Trailer* porta máquinas.

(Espaço para logotipo da Empresa)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

N.º de referência

PARTE I - DECLARAÇÃO DA ENTIDADE IMPORTADORA DA MERCADORIA (preenchimento obrigatório)			
<p>Para efeitos de isenção de direitos e demais imposições aduaneiras aplicáveis, a EMPRESA (NOME) declara que a (s) mercadoria (s) enumerada (s) abaixo e descritas na documentação em anexo destina-se (m) exclusivamente para operações geológicas e mineiras, nos termos do artigo 269.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, pelo que não será dado destino diferente do acima declarado, sem a prévia autorização das autoridades competentes.</p>			
Designação da (s) mercadoria (s):	Documento de Transporte (BL)	Número da Factura (ou proforma)	Vínculo com MGM
Conforme anexo			
Declaração:			
<p>Declaro por minha honra que as informações prestadas acima são correctas e os documentos em anexo são autênticos, não existindo omissão de informações legalmente exigíveis. Comprometo-me, igualmente, a prestar qualquer informação adicional exigível por lei, ficando sujeito a todas normas previstas na legislação aduaneira em vigor, incluindo as sancionatórias.</p> <p>Local e Data: Telefone: E-mail:</p> <p style="text-align: right;">_____ O Director/ Responsável (Assinatura e carimbo legíveis)</p>			

PARTE II - VISTO DA ENTIDADE TUTELAR (preenchimento obrigatório)
N.º da Referência:
<p>A Direcção Nacional de Minas certifica que as declarações acima descritas (na Parte I) são verídicas e estão em conformidade com as disposições contratuais e legalmente aplicáveis.</p> <p>Local e Data: Telefone: Email:</p> <p style="text-align: right;">_____ O Director/ Responsável (Assinatura e carimbo legíveis)</p>

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*O Ministro da Geologia e Minas, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.